

20030000001889

SERIE J

1882

N. 1420

13.789

MUNICIPIO DE

Suzia

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL DA
PROVINCIA DE MINAS GERAES.

A FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE

Daniel S. de Souza

EXECUTADO

Execução

M 23

O Escrivão,
ASCONCLLOS.

Autoação.

278

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e oiten-
ta e dous aos 7 de *dez* do dito anno, em meu Cartorio autuo a
petição despachada e documentos que seguem. E eu *Am. Luiz*

escrivão publico

*Recebi corte de
sentenças em 28 de 88 de 83*

Illm. Sr. Dr. Juiz dos Feitos.

Diz o Procurador dos Feitos da Fazenda que *Daniel*
Barcellos de Souza
morador no municipio de *S. Luiz*
é devedor á mesma da quantia de *105071* como se vê da certidão
junta passada pela Thesouraria, e devendo-se pois proceder na forma da lei á cobrança executiva,

Yim. O. Neto
d. Fev. de 1882
Francis Elmer and

Requer á V. S. que, autoada a pre-
sente, se expeça mandado de intimação e
penhora contra o devedor, ficando desde
já intimado para todos os termos do pro-
cesso até a sua final sentença e execução.

PF/PPF/0122-03

E. R. U.

Helisberto de Souza Costa

PF/PPF/0122-02

114

3
1140

Certifico que no livro e quaderno de lançamentos do
Imposto d'Industria e Profissões d'elle, affm, consta que
Daniel Gonçalves de Sousa, morador nas Caranceas, e deu
dor a Mescuraria de Fazenda da quantia de dez mil e setenta e um reis, em que foi lançado o seu fardo de cal, no
Exercício de 1875 a 1876, a saber:

Imposto	9,150
Multa de 10 p ^o	891
Summa	10,041

Para que de possa fazer a cobrança pelo Juiz dos
Feitos da Fazenda, Eu Antonio Lagez da Silva, Escrivão
intr.^o da Collectoria, extrahi a presente certidão.
Cidade de Santa Luzia, 31 de Dezembro de 1876.

O Collect.^o O Escriv.^o
Antonio Lagez da Silva

Dear

As quatorze de Junho de mil oitocen-
tos e oitenta e tres, nesta cidade de
Auruberto, na sala das audiencias
no cargo de Comarca Municipal
fuzente o Defensor Synacio Luis
Suenarcus, Juiz de Pz, emigra-
brou a no cargo abair, no
meado e Capessine Jose de lino
zo, puzente de audiencias, foi abra-
ta a audiencia a tege de com-
prante e puzar. Comprante
abductado Juvenio Buzente
arbozo Rodrigo e deun que
por parte de Buzente et acunel
acuzare a etacar fute a Da-
nil Stz de Buzo em tres deun
e a puzente fute e sus bens, e re-
guro que havidos por acun-
zadas sub puzar, the fute anque-
do e termo de dez dias para alle-
ger sus deun sub p. de unti-
e lannamento, e que foi defere-
do puz fute, depois de apuzar de
e sus de unprante e acun-
tado ou algum por uli. Expresso
aruto fute e de termo. E
Por Luiz e Capessine
E de unti.

Serie J

N.º 1420



MUNICIPIO de

S. Luzia

FREGUEZIA de

Carrancas

O. Dr. João Luiz da França Miranda, Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da
Provincia de Minas Geraes.

Mando a qualquer official de justiça a quem este for apresentado, indo por mim
assignado, em seu cumprimento e a bem da Fazenda Nacional, intime á

Daniel Benedito de Souza ou
a quem de dirêito for, para que no termo de 24 horas, que correrão em juizo,
pague a quantia de *10\$041* de principal e multa
pelo imposto de *Sete Proffs* no exercicio de 1825 a 1826, como
consta da certidão que se acha em juizo, e bem assim as custas á margem con-

tadas e as que accrescerem, e findo que seja o mesmo termo, não tendo pago,
procedão a penhora em quaesquer bens moveis ou sêmoventes, e na falta des-
tes nos de raiz, que conste pertencerem ao supplicado, quantos bastem e che-
guem para pagamento do principal e custas até final, e assim que penhorados
forem, fação deposito na forma da lei, e intime ao supplicado e a sua mulher,
(se for casado) e se a penhora se effectuar em bens de raiz, para no termo da lei
allegar e provar os embargos que tiver, pena de revelia e lançamento, cuja ci-
tação farão com hora certa (se necessario for), guardadas as formalidades da lei
e estilo, lavrando os termos e autos necessarios, que trarão á juizo; o que eum-
prão.—Ouro Preto, / de *Set.* de 1882. O-Escrivão *Ben.*

Custas.

DA FAZENDA . . .	48550
DO JUIZO. . .	48700
PRINCIPAL. . .	<u>10\$041</u>
SOMMA	<u>103291</u>

Antonio de Almeida
Escrivão

Ed. L. 9.º de 192 V.º

PF/PPF/0122-07

autographo a lito
concorre

18500

M. S. J.

Certifico que em cumprimento do man-
dado retro intimas em suas proprias per-
soas a Daniel Gonçalves de Souza e sua
Muther Donna Francisco, na pessoa de
seu marido, Daniel G. de Souza referi-
do he verdade e da fé Torrenda das Car-
ranças 21 de Junho de 1883

Manoel Trive de Paiz

PF/PPF/0122-08

Auto de Pinhora e Depoito

Disto p.º ambos

p.º me tade

48000

M. S. J.

Arro do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e oitenta e seis
aos vinte e seis dias do mez de Junho do dicto
anno e sendo nesto lugar denominado a
Torrenda das Carrancas e sendo chi in-
timados a Daniel Gonçalves de Souza,
e sua muther Donna Francisco Blan-
dino de Abneyes, e findos as vinte quatro
horas fui vindo junto com official de
Justico Manoel Trive de Paiz e chi ofi-
cial, proceder a Pinhora fihoda
e Corporal e aprehensão em uma casa
roga de Casa Coberto de telho com quar-
tel que leva um alquer de terra, e logo
o dicto official as Depoitar em mão
e poder do Cidadão José Joaquim de Souza
Abneyes, que das dictos Casas tomou con-
ta se deu e chove por entregue assy-
tando se as pernas de fiel deponitario
e para tudo constar mandou o dicto offi-
cial lavrar este auto de Pinhora e depo-
sito em que assigno o deponitario e Comi-

5

e Carrige Theophilo da Silva Reis Official de
Justica que est fiz e assignei Theophilo
da Silva Reis

Jose Joaquin de Souza e Benezes

Certifico que intimei em suas proprias pessoas as Especies ^{intimacao}
tudo sua Mother para notornio da Ley allegarem os embor ^{a lites concor}
gas que tiverem qrennas de reuelia e lancamento, de que se ^{sias}
caras ben dcentes oriferida he verdade e deu se ¹⁸⁵⁰⁰
das Camarcas do Municipio de Santa Lucia 26 de Junho ^{M Paz}
de 1883

Manoel Freire da Paz

PF/PPF/0122-09

de 10 de Agosto de 1883, para estes autos embelezados,
 ao Juiz de Facto. Subscricao
 Luiz Almeida Vasconcelos
 Juiz

Visto nos ter o notificado o demandante
 de com o pago e nem allegado, no proce-
 guo de por assignado, e como algum que
 o releve do pagamento; julgando por sentença
 a favor do demandante, e condemnando a pagar a Fazenda
 da Nacional a quantia de 10:091, e o restante
 da custódia de 3 e mais centas. O que foi 10
 de Setembro de 1883.

peço Ignacinho Formigini

Dato

No mesmo dia em favor de estas
 autos com a sentença su-
 pra. Subscricao Luiz Almeida
 Vasconcelos Juiz

Certifico que fui de um car-
 toni notario e de Promotor Fis-
 cal, e certifico da sentença su-
 pra, do que fizeo sciencia e
 deu fe. Curitiba 10 de Setem-
 ber de 1883.

O Juiz

Luiz Almeida Vasconcelos

Decretos.

Aos 15 de Setembro de 1883, nesta
 cidade do Curitiba, na casa do
 Camara municipal em sala das
 audiencias, presentes o Senhor
 Francisco Pereira Alves, 1º Dep.
 pleito do Substituto do Juiz dos
 Trib. em pleno jurisdicção, em
 minha brevia a seu cargo abai-
 ce nomeado e Casemiro José
 de Souza, proteta das audiencias
 foi aberta a audiencia a Tez
 de comparendo e pagar. Com-
 parou o Substituto Francisco
 Perqueto de Souza Rodrigues e
 disse, que em virtude de autor-
 a proferida contra Daniel
 Serevalves de Souza, em tres acõs,
 requeria que deicio de pre-
 gar lhe fosse assignado o termo
 de cinco dias para dentro del-
 le allegar e provar as embargos
 que tiverem sub. p. de revellio e
 lançamentos, e que foi pelo Juiz
 deferido depois de o p. g. e do
 erio comparecer e execute
 do ou algum p. m. de que,
 para contra fazer este termo.
 E Francisco Luiz Almeida
 Agente do Juiz.

Decretos.

Aos 22 de Setembro de 1883, fa-
 ce este auto digo, nesta cidade

de de Curitiba, nasale dos audi-
 encias no Caza da Comarca Muni-
 cipal, presentes o Correl Francisco
 de Ferruz e Alves, primeiro Sup-
 plente do Substituto do Juiz de Pri-
 meira em plena jurisdiccao, comigo
 Escrivao d'ago abaixo nomina-
 do e Cassimiro Jose de Souza
 protutor dos creditores, foi abor-
 to a audiencia a tempo de con-
 porem e pagar. Compran-
 do a devedor Juvenio Pe-
 squita e Souza Rodrigues e disse
 que por parte de fazenda de
 comel, lancou o Daniel Ser-
 culos de Souza do termo que
 lhe foi assignado, e que se que
 havido por lancado de baixo
 de pagar, subirem os autos
 a concluir para certo, es-
 tando se certo de senten-
 ca para receber, e sendo que
 grado, e nos comprando, foi
 pelo Juiz deferido, do que pro-
 se contar fora este termo.
 Eu Francisco Luiz Almeida
 Escrivao do Juiz.

PF/PPF/0122-15

de de Curitiba, nasale dos audi-
 encias no Caza da Comarca Muni-
 cipal, presentes o Correl Francisco
 de Ferruz e Alves, primeiro Sup-
 plente do Substituto do Juiz de Pri-
 meira em plena jurisdiccao, comigo
 Escrivao d'ago abaixo nomina-
 do e Cassimiro Jose de Souza
 protutor dos creditores, foi abor-
 to a audiencia a tempo de con-
 porem e pagar. Compran-
 do a devedor Juvenio Pe-
 squita e Souza Rodrigues e disse
 que por parte de fazenda de
 comel, lancou o Daniel Ser-
 culos de Souza do termo que
 lhe foi assignado, e que se que
 havido por lancado de baixo
 de pagar, subirem os autos
 a concluir para certo, es-
 tando se certo de senten-
 ca para receber, e sendo que
 grado, e nos comprando, foi
 pelo Juiz deferido, do que pro-
 se contar fora este termo.
 Eu Francisco Luiz Almeida
 Escrivao do Juiz.

Amicus Sigs Almid Vajera
 sub 8 e curri
 - delg. -

Cento Alfuz Branco Merand. ap. 8m. 150
 Alfuz Suin
 Luteria Rz 2000

Alfuz actual Rz 1000
 Cento Alfuz

adut. e novad adut. 750
 4 termos de aud. 2000
 3 ducos - 300
 Int. delg. 4000 Rz 10,050

Alfuz
 Pden - unid 3000
 4 rigas de aud. 1400
 Subs - 1400 5800

Suproturo -
 4 puzois 1000
 ados officinas de delg.
 Auto de puzois e cutido - 4000
 Primp de unid. 10071
34071

Adute 28 de 1883.
 Ferreira e Alves

[Faint, mirrored handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and bleed-through.]